



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.647/2020

Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO E EMENDA MODIFICATIVA APROVADAS NA CCJR.**

AUTOR (A): Dep. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. TIÃO GOMES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta relatoria recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.647/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro*, o qual "*Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba no âmbito do Estado da Paraíba*".

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que em razão da epidemia que nos assola no momento com o COVID -19, mas por tantas outras doenças que são transmitidas por outros vírus, é necessário que a prática da utilização do álcool em gel, seja algo contumaz na vida das famílias paraibanas.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro* é louvável, pois, pretende incluir como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado da Paraíba.

Enfatizamos que o artigo 2º da propositura em destaque dispõe que as cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 1 (um) álcool em gel de um litro.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu mérito.

Sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.

Cabe ressaltar, que a presente medida é de grande importância e relevância a população da Paraíba e que a propositura tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, necessário à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico. Com o objetivo de contribuir para evitar um surto de coronavírus no Estado da Paraíba, é notória a importância de incluir na lista de produtos da cesta básica o álcool gel, visto que segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool gel como forma de evitar a proliferação do vírus.

Assim, por se tratar de tema de grande relevância, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei. Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA DE REDAÇÃO

Necessário se faz a apresentação de uma EMENDA MODIFICATIVA ao texto original da proposta legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, uma vez que busca alterar a proposição sem a modificar



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

substancialmente, inserindo ou aditando palavras ou expressões, em qualquer dispositivo, mais especificamente na ementa e artigo 1º da proposição, visando apenas ajustar a redação do dispositivo buscando um melhor entendimento do teor da ementa e artigo em destaque. **Nesse sentido, a redação original deve sofrer a adequação, inserindo-se a expressão “durante a pandemia” e ser escrita da seguinte forma, com o intuito de enfatizar o caráter temporário da matéria apresentada:**

“Ementa: Dispõe sobre incluir, durante a pandemia, como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba.”

“Art. 1º - Inclui, durante a pandemia, como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado da Paraíba.”

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer ainda “EMENDA DE REDAÇÃO”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente artigo 3º da proposição, visando apenas ajustar a redação do dispositivo buscando uma melhor adequação da técnica legislativa e também, o melhor entendimento do teor do artigo em destaque. Nesse sentido, a redação original deve sofrer a adequação e ser escrita da seguinte forma:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à punição de advertência.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.647/2020**, com apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO E EMENDA MODIFICATIVA APROVADAS NA CCJR**.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 25 de junho de 2020.


TIÃO GOMES
Deputado Estadual